



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM

Lei Municipal - Orçamentária n.º 13.231 de 26/12/2007
Termo de Ajuste n.º 177/08
Protocolo n.º 55451/07

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Exma. Sra. **Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência e Inclusão Social** em exercício **Edith Aparecida Bortolozo**, brasileira, portadora do RG n.º 7.960.782-2 e do CPF n.º 258.051.778-04, assistidos pela **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, representada pelo Dr. Carlos Henrique Pinto, com endereço no paço municipal na Av. Anchieta n.º 200 – Centro e, de outro, o (a) **SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM**, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com fins não econômicos, de caráter beneficente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 67.170.993/0001-10, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob n.º 092, com sede na **Rua Presidente Alves, 1.252 – JD DAS PAINEIRAS** na cidade de Campinas, representada por seu **Presidente**, o(a) Sr.(a) **ARMANDO BENEDETTI JR.** portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º **14.466.638-8**, inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º **016.663.008-02** de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93, da Política Nacional de Assistência Social, Norma Operacional Básica da Assistência Social e suas alterações posteriores, bem como Decreto Municipal n.º 16.058 de 07/11/2007, bem certo e ajustado que o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a execução de programas sócio-assistenciais que integram o Sistema Único da Assistência Social, no âmbito da Rede de Proteção Social Básica, apoiados pelo **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS** e desenvolvidos pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em consonância com a partilha de recursos deliberada pelo **CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social**, conforme resolução n.º 62/2008 de 08 de janeiro de 2008.

1.2. A **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** desenvolverá as atividades relativas à(s) área(s) de atuação abaixo discriminadas, de acordo com a Resolução SMCTAIS n.º 01/07 de 08/11/2007 e anexos, e Resolução SMCTAIS n.º 03/07 e anexo de 30 de novembro de, que disciplinam os objetivos, fundamentos e diretrizes para as áreas programáticas do co-financiamento do ano de 2008, em consonância com os fundamentos, diretrizes sociais e resoluções específicas de cada programa de acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho que faz(em) parte integrante deste Termo, em conformidade também com o Plano Municipal de Assistência Social, Norma Operacional Básica de Assistência Social e no caso da Proteção Social Básica o **Guia de Orientação Técnica – Sistema Único de Assistência Social – Suas n.º. 1 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome** – Secretaria Nacional de Assistência Social da Rede de Proteção Social Básica de Assistência Social, *ou outro que vier a substituí-lo*.

1.3. São de atuação da **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no ano de 2008**

SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM - JD DAS PAINEIRAS

PB - Serviço Sócio Educativo para Adolescentes e Jovens de 14 a 24 anos - Prog. De Incentivo ao Protagonismo Juvenil

PB - Serviço Sócio Educativo para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos

SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM - JD TELESP

PB - Serviço para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses

PB - Serviço Sócio Educativo para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos

SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM - VL OLÍMPIA

PB - Serviço Sócio Educativo para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a:

2.1.1. Proceder, por intermédio da equipe da **SMCTAIS** - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC o monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;

2.1.2. Transferir à **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o valor montante de **R\$ 168.922,00** (Cento e sessenta e oito mil e novecentos e vinte e dois reais) que será pago em 10(dez) parcelas sendo a primeira no valor de **R\$ 30.718,00** (trinta mil e setecentos e dezoito reais) a ser paga imediatamente após a assinatura deste termo, e as demais parcelas no valor de **R\$ 15.356,00** (Quinze mil e trezentos e cinquenta e seis reais) a serem pagas até o 5º dia útil de cada mês, para execução do(s) seguinte(s) Programa(s) objeto deste termo:

2.1.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ 168.922,00

2.1.2.2. Recurso Fonte Estadual:

2.1.2.3. Recurso Fonte Federal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TOTAL Geral : R\$ 168.922,00

TOTAL	Municipal	Estadual	Federa	1/2 p int.	Fam.	Com	
SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM			Sede		JD DAS PAINEIRAS		
PB	Serviço Sócio Educativo para Adolescentes e Jovens de 14 a 24 anos - Prog. De Incentivo ao Protagonismo Juvenil						
R\$ 20.400,00	R\$ 20.400,00			50	0	40	0
PB	Serviço Sócio Educativo para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos						
R\$ 105.420,00	R\$ 105.420,00			251	0	180	0
SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM			Unidade II		JD TELESP		
PB	Serviço para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses						
R\$ 9.502,00	R\$ 9.502,00			158	60	190	0
PB	Serviço Sócio Educativo para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos						
R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00			30	0	15	0
SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM			Unidade III		VL OLÍMPIA		
PB	Serviço Sócio Educativo para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos						
R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00			50	0	50	0

2.1.3. Analisar a prestação de contas da entidade nos prazos previstos nas Resoluções da **SMCTAIS**, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

2.1.3.1. Reter as parcelas subseqüentes em caso de ausência de comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **SMCTAIS** através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle—, Coordenadoria Setorial Orçamentária e Financeira, ou quando verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou ausência de adoção dos re-ordenamentos apontados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle – CSAC, ou ainda o descumprimento de quaisquer das obrigações da **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, até efetiva regularização,

2.1.3.2. Em caso de retenção das parcelas subseqüentes o **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS** identificará a entidade, para querendo, apresentar eventuais declarações que entender necessárias no prazo de 10 (dez) dias;

2.1.3.3. Em caso de apresentação de justificativa pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a **SMCTAIS** analisará o caso, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, **bem como quanto ao pagamento das parcelas retidas**.

3. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:

3.1 Aplicar integralmente os valores recebidos neste ajuste, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento constante da Cláusula 1, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e aplicação financeira proposto(s) no(s) Plano(s) de Trabalho e de acordo com os Programas registrados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

3.2 Promover em todas as ações: entrevistas domiciliares, ações complementares de promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família, Renda Cidadã e do Benefício de Prestação Continuada - BPC e, especialmente em cada área de atuação, as seguintes ações:

3.2.1 Proteção Básica

3.2.1.1 Palestras às famílias, seus membros e indivíduos como também comunidade;

3.2.1.2 Grupo: oficina de convivência e de trabalho sócio-educativo para famílias, seus membros e indivíduos;

3.2.1.3 Grupo de capacitação profissional e de inserção produtiva;

3.2.1.4 Campanhas sócio-educativas;

3.2.1.5 Encaminhamento e acompanhamento de famílias, seus membros e indivíduos;

3.2.1.6 Proceder a inclusão do usuário e sua família no cadastro Pró Social;

3.2.1.7 Reuniões e ações comunitárias;

3.2.1.8 Articulação e fortalecimento de grupos sociais locais;

3.2.1.9 Atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja crianças com deficiência;

3.2.1.10 Grupos de convivência e sociabilidade geracionais e intergeracionais para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

3.2.1.11 Atividades lúdicas para crianças de 0 a 6 anos visando o fortalecimento dos laços familiares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2.1.12 Espaço de proteção, atenção e desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens.

3.2.2 Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- 3.2.2.1 Acompanhamento sistemático, individualizado ao usuário, à sua família seus membros e indivíduos;
- 3.2.2.2 Encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção social;
- 3.2.2.3 Estreitar as relações junto ao Sistema Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do executivo;
- 3.2.2.4 Serviço de orientação e apoio sócio familiar;
- 3.2.2.5 Atividades lúdicas e psico-social;
- 3.2.2.6 Abrigar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- 3.2.2.7 Acompanhamento e oficinas visando o fortalecimento dos vínculos familiares e convivência familiar e comunitária;

3.2.3 Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- 3.2.3.1 Proporcionar moradia, alimentação, higienização com qualidade;
- 3.2.3.2 Acompanhamento sistemático, individualizado ao usuário, à sua família seus membros e indivíduos;
- 3.2.3.3 Encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção social;
- 3.2.3.4 Elaborar proposta de reinserção na família de origem ou das relações de parentesco ou ainda família substituta;
- 3.2.3.5 Emissão de relatórios com parecer sócio-familiar;
- 3.2.3.6 Manter prontuário individualizado com relatórios, encaminhamento, ocorrências e providências;
- 3.2.3.7 Estreitar as relações junto ao Sistema Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do executivo;
- 3.2.3.8 Serviço de orientação e apoio sócio familiar;
- 3.2.3.9 Atividades lúdicas e psico-social;
- 3.2.3.10 Oferecer espaço protetivo às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- 3.2.3.11 Acompanhamento e oficinas visando o resgate dos vínculos familiares ou outras alternativas de convivência familiar e comunitária;

3.3 Manter conta corrente **específica para o recebimento de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, informando à **SMCTAIS** o número e eventuais modificações;

3.4 Manter os recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente ajuste, bem como suas metas, inclusive com **profissional (is) de Serviço Social** devidamente habilitado (s);

3.5 Manter cadastradas fichas individuais de matrícula e registro de presença, contendo relação nominal de todos os usuários atendidos;

3.6 Informar ao **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS – CSAC**, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

3.7 Proceder o(s) re-ordenamento (s) nos prazos propostos e pactuados em instrumental específico da CSAC firmado pela coordenação técnica da entidade e/ou seu dirigente;

3.8 Prestar ao **MUNICÍPIO**, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, da **SMCTAIS** todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

3.9 Enviar ao **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS** - Coordenadoria Setorial Orçamentária e Financeira – CSOF, até o **40º. dia** após recebimento de cada parcela a prestação de contas dos recursos transferidos, conforme anexo II da Instrução Normativa n.º 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e **extrato bancário do período, referente à conta específica descrita no item 3.3;**

3.10 Apresentar mensalmente em conjunto com a prestação de contas, os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente ajuste, bem como o relatório indicando as despesas que a entidade suportou às suas expensas no mesmo período.

3.11 Enviar ao **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS** o relatório semestral/anual do trabalho social conforme modelo e nos prazos determinados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle – CSAC;

3.12 Comunicar por escrito e imediatamente à **SMCTAIS**, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante ou ocorrência quanto a Diretoria, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

3.13 Devolver ao **MUNICÍPIO** os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.14 Comunicar por escrito com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho, plano de aplicação ou intenção de denúncia do ajuste;

3.14.1 no caso de alteração do plano de aplicação dos recursos financeiros, a **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deverá solicitar por escrito a **SMCTAIS**, que ouvirá a CSAC e decidirá sobre a possibilidade do pedido;

3.14.2 A **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, só poderá executar a ação fundamentada no novo plano de aplicação de recursos financeiros após a decisão expressa da **SMCTAIS**;

4. DO PRAZO

4.1. O presente termo vigorará **a partir da data da assinatura até 08 de janeiro de 2009**, podendo ser denunciado pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo ou em caso de infração de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

5. DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 01 (uma) testemunha.

Campinas, 12 de março de 2008

Edith Aparecida Bortolozo

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência e Inclusão Social em exercício

Carlos Henrique Pinto

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ARMANDO BENEDETTI JR.

Presidente

Testemunha:

Formatados: Marcadores e numeração